



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 3.446, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

Institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Gratificação Especial de Função ao pregoeiro e a equipe de apoio.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Gratificação Especial de Função – GEF, de caráter transitório, devida ao servidor estável titular de cargo de provimento efetivo designado para a função de pregoeiro, na modalidade pregão de que trata a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. O valor da gratificação mensal de que trata o *caput* do artigo é de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem nomeados como membros da equipe de apoio, farão jus a gratificação instituída no art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.

Art. 3º. Os valores das gratificações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão revistos anualmente nos mesmos termos estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.727, de 15 de junho de 2009.

Art. 4º. A Gratificação Especial de Função – GEF de que trata esta Lei, não integra a remuneração do cargo efetivo de que seja titular o pregoeiro e os membros da equipe de apoio para efeito de cálculo de contribuição previdenciária funcional e patronal, nem a base de cálculo para efeito de aposentadoria e disponibilidade remunerada.

Art. 5º. Para efeito de cálculo das férias regulamentares e da gratificação natalina (13º salário), os valores pagos a título de Gratificação Especial de Função – GEF, serão considerados pela média aritmética da soma das importâncias pagas em cada período anual.

Art. 6º. Constitui requisito indispensável para o exercício da função de pregoeiro e de membro da equipe de apoio a sua capacitação específica para esse fim, que deverá ser comprovado através da apresentação de Certificado de Capacitação expedido por órgão idôneo.

Art. 7º. A Gratificação Especial de Função – GEF, não se acumula com nenhuma outra gratificação, seja de que espécie for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS




Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de abril de 2019,
aos 220 anos de sua emancipação e aos 196 anos da Independência do Brasil.

Amil
OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 26/04/19
Amil
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**
Publicado através da afixação nos quadros de
avisos da Prefeitura Municipal e no Diário
Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em
17/04/2019
Amil
SERVIDOR RESPONSÁVEL